



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CEREJA/2017

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei nº 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

a

Silmultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., contribuinte nº 505395649, com sede, na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 13, em Bragança, neste acto representada por Fernando Henrique Moreno, com poderes bastante para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebraram, o presente contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º(1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de espetáculos musicais para a Festa da Cereja do ano de 2017, a realizar em Alfândega da Fé; nos dias, 09, 10 e 11 de Junho de 2017, em conformidade com os artistas e datas abaixo identificadas;

Dia 9 Sexta feira:

- Sons do Minho (estes artistas farão um workshop com artistas de concertinas locais. No espectáculo da noite, os músicos locais serão convidados a subir ao palco e participar no espectáculo).
- DJ The Fucking Bastards + Dj Bocalino
- Performances: Didgeriduo + Led Sensation

Dia 10 Sábado:

- João Pedro Pais
- DJS Durval + Dj Ruben Nave + 3 Bailarinas
- Performances: Les Freak Chic + Leds Wings Couliers

ANIMAÇÃO DE RUA:

Banda de dixieland que percorrerá o recinto da feira com actuações em locais diversos. Este espectáculo será para dia 10 de Junho com actuações ao fim da manhã, inicio da tarde e inicio da noite

APENAS 14/06/2017

DESEÇÃO APROVISIONAMENTO E PATRIMONIO

134.8

JP

TENDA MÁGICA:

Instalação de uma tenda insuflável, com mesinhas e cadeiras coloridas no espaço da Feira, onde estarão 3 animadoras que farão pinturas faciais e modelagem de balões às crianças presentes. Esta animação será para a manhã e tarde do dia 10 de Junho.

Dia 11 Domingo: Festival de Folclore:

Cante Alentejano: Grupo de Cantadores de Beringel

Fandango: Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo

Minho: Grupo Etnográfico de Areosa

Trás-os-Montes: Pauliteiros de Miranda

TENDA DE ANIMAÇÃO

Som e Luz

Montagem e desmontagem de Som, Luz e cabine de DJ's, com os respectivos técnicos para operarem os equipamentos na tenda durante os dias 9 e 10 de Junho

Video:

Ecrã de Projeção com 3m x 2m com Imagens e grafismos adequados aos DJs. Com a possibilidade de passar publicidade ou outra informação no ecrã para colocar no interior da tenda, durante os dias 9 e 10 de Junho. Capteração de Imagens através de um operador de câmara dos momentos mais importantes do certame, com edição de filme final.

PROMOÇÃO:

200 Cartazes com 50cm x 70cm

200 Cartazes A3 (para as montas do comércio tradicional)

2000 Flyers Triplícios (A4 com+2 dobradas)

20 Camisolas impressas para a organização.

Cláusula 2.^a**Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

A aquisição dos serviços objeto do presente contrato tem a duração de 3 dias.

Cláusula 5.^a**Obrigações da primeira outorgante**

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

DAF - SETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO

2016

Cláusula 6.***Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar a produção e realização da Festa da Cereja referente ao ano de 2017, nas datas indicadas;
 - b) Providenciar o equipamento técnico necessário para a realização dos espetáculos;
 - c) Garantir atempadamente o transporte de toda a logística necessária à preparação dos espetáculos, inclusivamente do equipamento técnico, e garantir a sua montagem e organização, por profissionais devidamente habilitados;
 - d) Proporcionar o transporte da equipa artística e técnica até ao local dos espetáculos;
 - e) Permitir a gravação do espetáculo.

Cláusula 7.***Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 8.***Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.***Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.***Condições de pagamento**

O pagamento será efectuado por 3 tranches de acordo com a empresa.

Cláusula 11.***Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem desta contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 12.***Resolução por parte da primeira outorgante.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.***Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.***Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.***Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.***Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.***Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.***Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.***Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-04-2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 19-05-2017, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 19-05-2017.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020225, compromisso nº910/2017 do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes da ambas o outorgante.

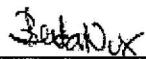
Alfândega da Fé, 26 de maio de 2017.

DAF | SETOR ECONOMICO E FINANCIERO

5 de 6

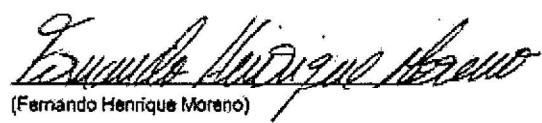
A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Fernando Henrique Moreno)